



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.609, de 14/12/2010

Processo nº: 60.211

PROJETO DE LEI Nº 10.704

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

Arquive-se.

Gustavo Martinelli
Diretor

27/12/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.704

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurício Diretora 26/08/2010	Para emitir parecer: JUNIA Diretor 26/08/10	CJR COSMBES Parecer CJ nº. 909	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

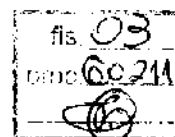
Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 31/08/10	☒ avoco Presidente 31/08/10	☒ favorável ☐ contrário Relator 31/08/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 3068

À COSMBES @Maurício Diretora Legislativa 31/08/10	☒ avoco Presidente 31/08/10	☒ favorável ☐ contrário Relator 31/08/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1082

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



pp 10.108/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/860/10 10:22 060311

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, COSUBES
Presidente
31/08/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.704
(GUSTAVO MARTINELLI)

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Parágrafo único. O exame de que trata o “caput” far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/08/2010

GUSTAVO MARTINELLI



(PL nº. 10.704 - fls. 2)

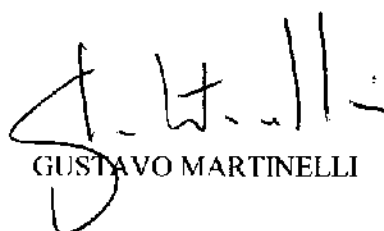
Justificativa

A Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010 (publicada em 3 de agosto de 2010 no Diário Oficial da União), determina:

“Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.”

No entanto, segundo as notícias que temos, muitos hospitais e maternidades do Brasil não contam com a estrutura necessária para isto. Em nossa cidade não podemos deixar que isso ocorra.

Assim, contamos com o apoio dos senhores Vereadores para aprovar esta proposta e fazer cumprir o nela disposto.


GUSTAVO MARTINELLI



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 909

PROJETO DE LEI Nº 10.704

PROCESSO Nº 60.211

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando a matéria de norma de reprodução (Lei Federal nº 12.303 de 02/08/2010, Art. 1º).

Quanto à iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



Parecer CJ nº 909 ao PL nº 10.211 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

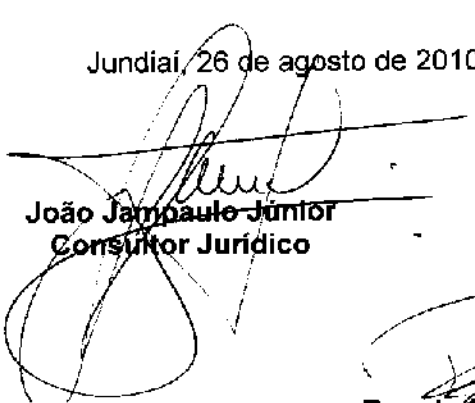
Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, e Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de agosto de 2010.


João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico


Gisele Aparecida da Silva Soares
Estagiária

gass/rrc


Renato Ribeiro Ciconelo
Estagiário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.211

PROJETO DE LEI Nº 10.704 de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

PARECER Nº 1.068

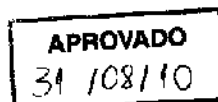
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Gustavo Martinelli, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que decorre da vigência de Lei Federal 12.303/10, que torna obrigatória referida matéria.

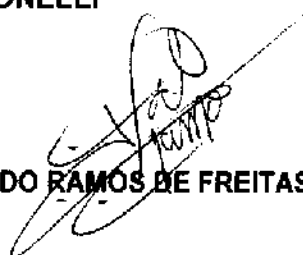
Desta forma, subscrevemos a justificativa do autor, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

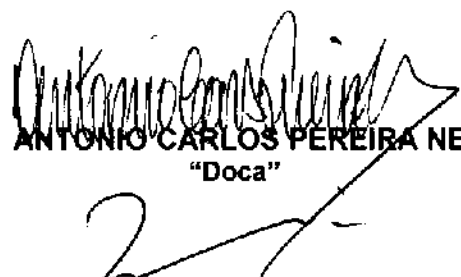
Sala das Comissões, 31.08.2010.




ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ccas


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 60.211

PROJETO DE LEI Nº 10.704, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

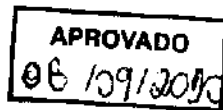
PARECER Nº 1082

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Gustavo Martinelli, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida da melhor intenção, vez que decorre da vigência de Lei Federal 12.303/10, que torna obrigatória referido exame nos hospitais e maternidades do país.

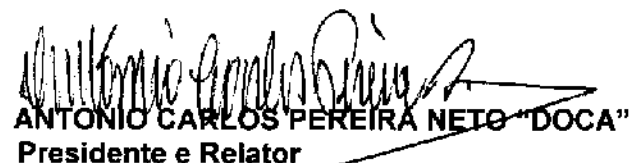
Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

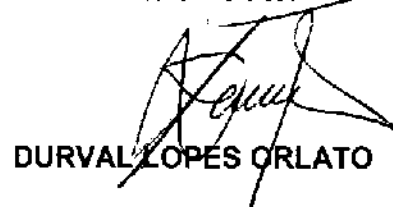
É o parecer.

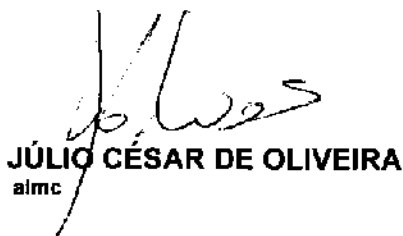


Sala das Comissões, 31.08.2010


ANA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
almc


SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00494

Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 23/11/2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.704, do Vereador Gustavo Martinelli, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.



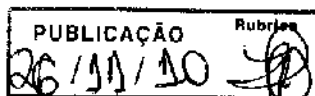
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 23/11/2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.704, de minha autoria, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 16/11/2010


GUSTAVO MARTINELLI



Processo n.º 60.211



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.704

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Parágrafo único. O exame de que trata o “caput” far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e dez (23/11/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.765 /2010
proc. 60.211

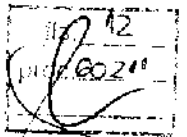
Em 23 de novembro de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.704,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.704

PROCESSO Nº. 60.211

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.765/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Giuliano

RECEBEDOR: Flavio

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/10

Chenfeldt

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

13
6244
17/12/2010

OF. GP.L. n.º 438//2010

Processo n.º 31.904-3/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOMÓDULO) 17/12/2010 16:49 060792

Jundiaí, 14 de dezembro de 2010.

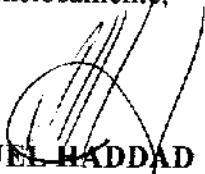
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Albuquerque
Diretoria Legislativa
17/12/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.609, objeto do Projeto de Lei nº 10.704, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Parágrafo único. O exame de que trata o "caput" far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ps. 15
60211
B

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/2010 JL

LEI N.º 7.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Parágrafo Único. O exame de que trata o "caput" far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos